

**Processo n.:** @CON 21/00286964

**Assunto:** Consulta - Interpretação da Lei Complementar n. 173/2020, no tocante à possibilidade de concessão ou aumento de vantagens legais a servidores

**Interessado:** Ivan José Canci

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Anchieta

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 507/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, formulada pelo Prefeito Municipal de Anchieta, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

*“1. A Lei Complementar n. 173/2020, no período nela fixado, veda o cômputo como período aquisitivo exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.*

*2. A Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento prevista em lei editada antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 173/2020, cujo fato gerador consiste no preenchimento de requisitos e condições estabelecidas em lei e não no mero decurso de tempo, não se insere na vedação do art. 8º, IX, do mencionado diploma federal.*

*3. A Progressão por Tempo de Serviço insere-se no conceito de “mecanismo equivalente” aludido no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, tratando-se de verba decorrente da aquisição de determinado tempo de serviço, razão pela qual a respectiva contagem de tempo encontra-se suspensa até o dia 31/12/2021.”*

3. Dar ciência desta Decisão ao Prefeito Municipal de Anchieta e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal de Contas.

**Ata n.:** 26/2021

**Data da sessão n.:** 21/07/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC